

Proc. TC-028.246/2013-6  
REPRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério das Cidades, relacionadas à locação de computadores do tipo “servidor” para a rede informatizada do órgão.

Nesta ocasião, a titular da 2ª diretoria técnica submete os autos à consideração do Relator, Ministro Weder de Oliveira, com o parecer deste Ministério Público/TCU, alegando erro material no Acórdão 1.706/2015-Plenário (peça 93), ante o teor da Súmula TCU 145.

A inexatidão, segundo a diretora, decorreria de eventual inobservância da divergência parcial entre as propostas da auditora (peça 90) e da subunidade (peça 91), que sugeriu alterações no encaminhamento final das citações e audiências, em razão de análises adicionais na atribuição da responsabilidade.

Ressalto que o Regimento Interno considera como proposta final da unidade técnica o parecer do seu titular, conforme pode-se observar em diversos incisos do art. 143. Desta forma, parece-me que o relator cometeu mero engano ao enviar para deliberação mediante relação a proposta da auditora e não do secretário – que concordou expressamente com a diretora.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 94 e 95) no sentido de que seja corrigido o erro material presente no Acórdão 1.706/2015-Plenário, com vistas a referenciar as citações e audiências propostas na peça 91.

Ministério Público, em 06/10/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral